

Processo nº 59/2019

Pregão Presencial 41/2019 e

Ata nº 41/2019 – PR

Analisando detidamente o relatório apresentado pela Comissão de Licitação às fls. 217, constatou-se a ausência de documentos indispensáveis à habilitação da empresa Erasmo Fabrício Morais e da empresa Martinelli Coml. de Peças Sul Catarinense.

Em grau e recurso trouxeram a documentação anteriormente solicitada.

Sobre a empresa Erasmo Fabrício Morais, além de ser intempestiva a juntada de documentos nessa fase, também no quesito “capacidade técnica” não logrou êxito na sua comprovação, pela argumentação objetivamente lançada na ata.

Da mesma forma, intempestiva a juntada de documentos pela empresa Martinelli nessa fase do certame, porquanto a certidão juntada em fase recursal trata-se de “Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial”, ao passo que a tolerância de 05 (cinco) dias para a complementação de documentos, após a fase normal de habilitação do certame, refere-se a tão somente às Certidões Negativas Fiscais, a teor do que dispõe o art. 43, §1º, da LC 123/2006, o que não é caso.

Portanto nada a ser deferido e/ou provido nos recursos interpostos.

Esse é o parecer.

S.M.J.

Antônio Márcio Zuppo Pereira

OAB-SC 22.558



JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
RECORRENTES: ERASMO FABRÍCIO MORAIS CNPJ: 35.345.588/0001-08;
MARTINELLI COMERCIAL DE PEÇAS SUL CATARINENSE LTDA CNPJ:
07.533.147/0001-96

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas licitantes acima identificadas, contra ato do Pregoeiro da Prefeitura de Bom Jardim da Serra/SC, no Processo Licitatório nº 59/2019, cujo objeto é o registro de preços para manutenção/conserto, aquisição de peças e acessórios de mecânica e elétrica em peças genuínas, originais e outras para veículos leves, médio e pesados para frota municipal no exercício de 2019/2020.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA ERASMO FABRÍCIO MORAIS – MEI

A recorrente apresenta os seguintes documentos: alvará sanitário, alvará de licença para localização e/ou funcionamento, certidão negativa de débitos municipais, certificado de regularidade do FGTS e atestado de edificação em regularização, alegando os dispostos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (FLS 221 a 227).

2. DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA MARTINELLI COMERCIAL DE PEÇAS SUL CATARINENSE LTDA

A empresa recorrente somente protocolou junto ao departamento de licitações e contratos a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial referente a sua empresa, não apresentando razões nem base jurídica para essa protocolização (FLS 228 a 230).

3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MARTINELLI COMERCIAL DE PEÇAS SUL CATARINENSE LTDA

A empresa licitante apresentou contrarrazões (FLS 231 a 233) contra recurso interposto pela empresa Erasmo Fabrício Moraes – MEI, com o objetivo, em síntese, de:

- a) Que o julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 0041/2019 precisa ser reformado, conforme demonstrado nas contrarrazões apresentadas;
- b) Que os autos sejam remetidos a autoridade superior competente para que, após a análise dos mesmos, seja deferido o pedido e dado andamento ao processo licitatório.

4. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

No que se refere ao recurso da empresa ERASMO FABRÍCIO MORAIS – MEI, constata-se que a mesma não apresentou a “Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 30 (trinta) dias”, conforme disposto expressamente no item 15.3.1 do edital (FL 41). Observa-se que essa certidão deve ser emitida através de dois sistemas, como é informado no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, acessível pelo link <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>:

Certidões

▲ ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 17/4/2019, as certidões dos modelos “Civil” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” no Primeiro Grau deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa MARTINELLI COMERCIAL DE PEÇAS SUL CATARINENSE LTDA, constata-se que a juntada de documentos na fase recursal é intempestiva, uma vez que a Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial apresentada não é documento fiscal, não sendo passível de ser apresentada posteriormente à fase de habilitação do certame.

5. DA DECISÃO

Pelo exposto acima, e seguindo a recomendação contida no parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica municipal, decide-se por:

- a) INABILITAR a empresa ERASMO FABRÍCIO MORAIS – MEI pela intempestividade da juntada de documentos na fase recursal, não apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial emitida pelo sistema EPROC, conforme exigência do item 15.3.1 do edital; e pelo não êxito apresentado no quesito “capacidade técnica” (item 15.4.1 do edital) pela argumentação lançada em Ata de Recebimento e Abertura de Documentação (FL 217).
- b) INABILITAR a empresa MARTINELLI COMERCIAL DE PEÇAS SUL CATARINENSE LTDA pela intempestividade da apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial na fase recursal, documento este que, por não ser de natureza fiscal, não é passível de ser apresentado posteriormente à fase de habilitação do certame. Cabe-se observar

que este deveria ser apresentado na fase de habilitação do certame conforme exigido pelo item 15.3.1 do edital.

Está é a decisão. Encaminhado à autoridade superior para decisão final.

02/12/2019


Cléber de Ávila Garcia
Pregoeiro

de acordo


Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal